



## Esclarecimentos - Processo 004/2025 - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/10/2025 08:01	"A exigência editalícia relativa a ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA/ANVISA se mostra INCOMPATÍVEL – e portanto, ILEGAL. -----Nos referimos Às exigências contidas no ITEM 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ALÍNEAS b) e c) ----- Tal exigência é INEXIGÍVEL e INCOMPATÍVEL com o objeto licitado. Além de não ser legalmente aplicável, é IMPOSSÍVEL sua emissão: os órgãos competentes não emitem tais documentos para empresas que comercializam eletrônicos, eletrodomésticos, informática, brinquedos, papelaria etc., por serem atividades não sujeitas à vigilância sanitária. ----- A ANVISA, no Manual “Vigilância Sanitária e Licitações Públicas”, afirma que a Licença de Funcionamento é obrigatória APENAS para empresas que atuam em serviços de saúde, higiene hospitalar e medicamentos.--- ----- A INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66/2020 lista todas as atividades sujeitas à exigência de Alvará Sanitário, e os produtos do TR do edital NÃO estão incluídos. Link: <a href="https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-anvisa-66-2020.htm">https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-anvisa-66-2020.htm</a> ----- Logo, a ANVISA — única autoridade competente — exclui tais produtos da exigência.----- INQUIRIMOS, SOB AS PENAS DA LEI: Será mantida a exigência, MANIFESTAMENTE ILEGAL, referente aos documentos alvos deste pedido de esclarecimento, para os itens em que a própria ANVISA, por meio de seus normativos legais, os exclui? "		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/10/2025 08:05	"Acerca da informação sobre os """"MODELOS"""" do produto ofertado, o edital exige que sejam informados """"quando aplicável"""". No entanto, todos os produtos comercializados possuem um modelo ou referência que os identifica, sendo essa informação indispensável para o julgamento adequado das propostas. A plataforma, inclusive, dispõe de campo específico para tal dado. Sem essa identificação, como a Administração poderia avaliar corretamente uma proposta? Imagine, por exemplo, que o produto ofertado seja de uma marca que possui DEZENAS DE MODELOS. Como esta Administração poderia julgar corretamente a proposta e como o licitante ficaria vinculado, se a informação sobre o modelo permanecesse omissa? DIANTE DISTO, INQUIRIMOS, SOB AS PENAS DA LEI: 01 - considerando que todos os fabricantes atribuem modelo ou referência aos seus produtos, o licitante deve, à luz do edital, incluir a informação relativa ao modelo em sua proposta? / 02 - A ausência de tal informação consistirá em desclassificação por impossibilidade de permitir o perfeito julgamento da proposta? "		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 287F-AA84-FCDA-B7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTONIO LEITE PEREIRA (CPF 921.XXX.XXX-91) em 30/10/2025 11:43:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/287F-AA84-FCDA-B7EB>